

CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 06995064000156 MONFRE & MONFRE AUTOPEAS LTDA - ME 62,9800 ME 1º

Item 13: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 05841193000127 TADASHI COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME 345,0000 ME 1º

**Comunicado**  
Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 1801560000120190C00075, efetuado no dia 04-04-2019

Item 1: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 1,6800 EPP 1º

Item 2: Item Fracassado.

Item 3: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 4,9000 EPP 1º

Item 4: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 2,3700 EPP 1º

Item 5: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 2,2700 EPP 1º

Item 6: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 36,8000 EPP 1º

Item 7: Item Fracassado.

Item 8: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 58088964000113 MF INDUSTRIA PAULISTA DE CAFE LTDA 8,1300 EPP 1º

Item 9: Item Fracassado.

Item 10: Item Deserto.

Item 11: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 5,4000 EPP 1º

Item 12: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 3,9700 EPP 1º

Item 13: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 3,9700 EPP 1º

Item 14: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 1,6800 EPP 1º

Item 15: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 5,3000 EPP 1º

Item 16: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 18702840000161 SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS EIRELI - ME 5,3000 EPP 1º

Item 17: CNPJ/CPF Licitante Proposta Enq. Classificação 16880322000293 BALEIRA LTDA 3,3000 EPP 1º

**CORPO DE BOMBEIROS**

**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**

**Comando de Bombeiros do Interior**

**15º Grupamento de Bombeiros - Sorocaba**  
**Comunicado**  
Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas da Oferta de Compra 1802130000120190C00057, efetuado no dia 10-04-2019.

Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:  
Item 1:

CNPJ/CPF	LICITANTE	PROPOSTA	ENQ.	CLASSIFICAÇÃO
28363983000140	OFICIAL WEB COMERCIAL LTDA - ME	11,9000	ME	1º

Abre-se o prazo legal de 2 dias úteis para interposição de recursos. O licitante poderá desistir de Interpor Recurso. Para isso, deverá clicar na aba "Recurso" e no botão "Desistir de Interpor Recurso".

**Comando de Bombeiros Metropolitan**

**Comunicado**  
O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no Artigo 7º do Decreto Estadual 56.819/11 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo) e no item 6.6 da Instrução Técnica 001/2018, publica a cassação do CLCB 401500 emitido em 2 de outubro de 2018 e válido até 2 de outubro de 2021, referente a edificação situada na Rua Doutor Mário Ferraz, 37, Itaim Bibi, São Paulo, SP, pelos motivos abaixo relacionados:

1. Em 08-12-2018, foi protocolado na Seção de Fiscalização do Corpo de Bombeiros, um e-mail denunciando possíveis irregularidades na edificação situada na Rua Doutor Mário Ferraz, 37, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

2. Em 02-01-2019, após vitoria de fiscalização realizada no local foram confirmadas as irregularidades, onde por meio do Ofício nº CBM-055/302/19 entregue em 23-01-2019, foi concedido ao responsável pela edificação, 10 dias úteis para saneamento das possíveis irregularidades, conforme preceitua o item 6.6.3 da Instrução Técnica 01/18 do Decreto Estadual 56.819/11.

3. Em 07-01-2019, após realizada a segunda vitoria de fiscalização foi constatado que as irregularidades ainda não haviam sido solucionadas, onde por meio do Ofício nº CBM-257/302/19 entregue em 18-02-2019, foi concedido ao responsável pela edificação, 5 dias úteis para interposição da reconsideração de ato conforme preceitua o item 6.6.5 da Instrução Técnica 01/18 do Decreto Estadual 56.819/11.

4. Em 19-02-2019, foi encaminhado à Seção de Fiscalização a EDT 041283-7/2019 informando a regularização através do AVCB 395962 corroborando para a cassação do CLCB supracitado.

Diante do exposto, está cassado o CLCB 401500, referente Processo de Cassação CBM-006/302/19.

**Comunicado**  
O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no Artigo 7º do Decreto Estadual 56.819/11 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo) e no item 6.6 da Instrução Técnica 001/2018, publica a cassação do CLCB 231599 emitido em 07-04-2017 e válido até 07-04-2022, referente a edificação situada na Rua da Paz, 1090, Santo Amaro, São Paulo, SP, pelos motivos abaixo relacionados:  
1. Em 15-01-2019, foi protocolado na Seção de Fiscalização do Corpo de Bombeiros, denúncia de possíveis irregularidades na edificação situada na Rua da Paz, 1090, Santo Amaro, São Paulo, SP.

2. Em 24-01-2019, após vitoria de fiscalização realizada no local foram confirmadas as irregularidades, onde por meio do Ofício nº CBM-187/302/19, foi concedido ao responsável pela edificação, 10 dias úteis para saneamento das possíveis irregularidades, conforme preceitua o item 6.6.3 da Instrução Técnica 01/18 do Decreto Estadual 56.819/11.

3. Em 14-03-2019, por meio do Ofício nº CBM-257/302/19, foi concedido ao responsável pela edificação, 5 dias úteis para interposição da reconsideração de ato conforme preceitua o item 6.6.5 da Instrução Técnica 01/18 do Decreto Estadual 56.819/11.

4. Em 26-03-2019, diante da impossibilidade de entrega dos ofícios, devido ao fato do local encontrar-se fechado, foi encaminhado ao responsável técnico pela edificação a Mensagem Eletrônica nº CBM 116/302/19 informando da cassação.

Diante do exposto, está cassado o CLCB 231599, referente Processo de Cassação CBM-011/302/19.

**Comunicado**  
O Comandante do Corpo de Bombeiros Metropolitan da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fundamentado no Artigo 7º do Decreto Estadual 56.819/11 (Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo) e no item 6.5 da Instrução Técnica 001/2011, publica a cassação dos CLCB 7846 de 16-12-2014 válido até 16-12-2019, referente a edificação situada na Rua Doutor Raul da Rocha Medeiros, 97, Tatuapé, São Paulo / SP, pelos motivos abaixo relacionados:

1. Em 13-02-2019, o Comando do Corpo de Bombeiros encaminhou à Seção de Fiscalização da Divisão de Atividades Técnicas, a solicitação de vitoria, após constatar a mudança de ocupação na edificação.

2. Em 13-02-2019 após vitoria realizada na edificação foram constatadas algumas irregularidades, onde por meio do Ofício nº CBM-268/302/19, entregue em 14-02-2019, foi concedido ao responsável pela edificação prazo de dez dias para a regularização.

3. Em 06-03-2019, após a realização da segunda vitoria foi verificado que as irregularidades apontadas ainda persistiam, onde por meio do Ofício 418/302/19, entregue em 28-03-2019, foi concedido ao responsável pela edificação o prazo de 5 dias para reconsideração de ato.

4. Em 05-04-2019, exauriu-se o prazo para a reconsideração de ato.  
Diante do exposto, está cassado o CLCB 7846, válido até 16-12-2019

**Administração Penitenciária**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução 41, de 11-4-19**

*Constitui Comissão visando adoção de providências referentes à anulação de ato administrativo, conforme específica*

O Secretário da Administração Penitenciária, considerando a necessidade de se adotar providências referente a servidora desta Pasta com relação a Procedimento Administrativo de inativação de ato de posse à luz da Lei 10.177, de 30-12-1998, Resolve:

Artigo 1º - Constituir Comissão visando efetivar providências nos termos dos artigos 5º a 61, da Lei 10.177/98, respeitando as garantias de defesa decorrentes, bem como, o constante no Processo SAP/GS 220/2019.

Artigo 2º - Designar para integrar a referida comissão os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:  
1 – Renata Stela Barros de Gennaro, RG 20.254.264-6, Corregedora Auxiliar, da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário;

2 – Maria Ednalva da Costa Pinheiro Mendes, RG 36.581.080-0, Analista Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos;

3 – Viviane Cristina Silveira, RG 13.888.562-X, Diretor Técnico II, do Departamento de Recursos Humanos;

4 – Viviane Fátima Ferreira Ruiz Alves, RG 29.370.962-2, Assessor Técnico III, do Departamento de Recursos Humanos;

5 – Rodrigo Rosa Beltran, RG 41.897.407-X, Analista Administrativo, da Chefia de Gabinete.

Artigo 3º - As atribuições estabelecidas aos membros da presente Comissão, deverão ser exercidas sem prejuízo das demais inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 4º - A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções).

**Resolução SAP 40 de 11-4-2019**

*Classifica cargo de comando destinado a Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha, e dá providências correlatas*

O Secretário da Administração Penitenciária, com fundamento na alínea "a", do inc. VI, do art. 23 da Dec. 52.833/2008, e em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 15.558/2014.

Resolve:

Artigo 1º - Classificar 1 cargo de Diretor Técnico III, criado pela Lei 15.558/2014, destinado a diretoria da Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, organizada pelo Dec. 50.412/2005.

Artigo 2º - Serão exigidos do servidor para o provimento do cargo classificado nos termos do artigo 1º desta resolução, graduação em curso de nível superior, nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25-3-2019.

**Despacho do Secretário, de 11-4-19**

PAP CASP 035/16 - Preliminarmente, torno sem efeito a publicação do D.O. de 01-03-2019, Poder Executivo, Seção I (pág.15). A vista do contido nos autos, destacando-se o relatório conclusivo da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, nos autos do Protocolo CASP 035/2016, bem como a manifestação da Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, com fundamento no artigo 270, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 241, incisos III e XIII, 245, combinado com o 256, II, todos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/2003, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores: L.H.R – RG 16.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária V. SQF-II-QSAP, do quadro desta Secretaria de Administração Penitenciária, por inobservância, em tese, ao contido nos artigos 26, I, letras "a" e "b", 33 e 39, letras "a" e "c" e artigo 40, inciso I, letras "a", "c" e "d" todos do Decreto 57.688/2011 e artigo 13, do Decreto-lei 233/70, infringindo, em tese, as disposições contidas nos artigos 2